



## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 193/2021

### Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Interdepartamental da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp

A Diretora Associada da Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido na 187ª Sessão Ordinária, baixa a seguinte Deliberação:

#### TÍTULO I – Da Organização do Conselho Interdepartamental

##### CAPÍTULO I – Da Composição e dos Membros

**Artigo 1º** - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade de Engenharia Química, é composto:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente, nato;
- II. Pelos Chefes de Departamentos;
- III. Pela Representação Discente, constituída por um (01) aluno da Faculdade, eleito pelos seus pares entre os alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação ministrados pela Faculdade de Engenharia Química;
- IV. Pela Representação de um (01) servidor da carreira PAEPE; indicado pelo Diretor, dentre os membros eleitos para compor a representação de servidores junto à Congregação;
- V. Pelos coordenadores de Graduação, Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão.

§1º - O mandato dos Representantes Discentes é de um (01) ano, vedada a recondução, e o dos Representantes da carreira PAEPE é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2º - O Conselho Interdepartamental só pode deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§4º - Cabe à Coordenação de Graduação juntamente com a Coordenação de Pós-graduação convocar as eleições para a representação discente.

§5º O estudante de graduação ou pós-graduação mais votado será considerado titular, enquanto o segundo colocado será indicado para a respectiva suplência.

§6º O processo eleitoral da representação discente será registrado em Ata que constará da pauta da próxima reunião do Conselho Interdepartamental para ciência dos Membros.

**Artigo 2º** - O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

§1º - As reuniões do CI só poderão acontecer se houver presença da maioria dos membros.

§2º - O Conselho Interdepartamental decidirá pela maioria simples dos membros presentes.

§3º - O Presidente tem somente o voto de desempate.

§4º - A ausência não justificada dos membros eleitos a 3 reuniões consecutivas levará à perda do mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, se houver.

##### CAPÍTULO II – Da competência

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Interdepartamental da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Elaborar o seu próprio Regimento e submetê-lo à Congregação da Faculdade;
- II. Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- III. Elaborar parecer sobre qualquer assunto acadêmico didático ou administrativo a ser submetido à Congregação;
- IV. Acompanhar a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
- V. Emitir parecer e deliberar sobre todos os assuntos a ele submetidos pelos seus membros;
- VI. Constituir as Comissões Assessoras que julgar necessárias;
- VII. Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Faculdade.
- VIII. Dar sugestões para a utilização dos recursos de reserva técnica institucional oriundos de projetos FAPESP e correlatos para posterior aprovação na Congregação;
- IX. Deliberar sobre pareceres da Comissão de Espaço Físico;
- X. Acompanhar o exercício das Comissões de Avaliação de Recursos Humanos – CSARH e da Comissão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS e outras que vierem a ser instituídas pela Diretoria.

## **TÍTULO II – Do funcionamento do Conselho Interdepartamental**

### **CAPÍTULO III – Das Sessões**

**Artigo 4º** - O Conselho Interdepartamental será presidido pelo Diretor da FEQ e, em sua ausência, pelo Diretor Associado.

**Artigo 5º** - A pauta será distribuída aos membros com 3 (três) dias úteis de antecedência, da qual constará a ata da reunião anterior.

**Artigo 6º** - As Sessões do Conselho Interdepartamental da FEQ são públicas.

**Parágrafo único** - Os presentes à Sessão, quando fizerem uso da palavra, submeter-se-ão às normas pertinentes estabelecidas neste Regimento.

**Artigo 7º** - A Sessão Ordinária do Conselho Interdepartamental será instalada no horário estabelecido, com a presença da maioria de seus membros, que iniciarão seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia constituída dos itens Expediente, Aprovação e, em seguida, Outros Assuntos.

**Parágrafo único** – Em Sessões extraordinárias só se iniciará a Ordem do Dia com a presença da maioria dos membros do CI.

### **CAPÍTULO IV – Da Ordem do Dia**

**Artigo 8º** - As matérias constarão da Ordem do Dia por determinação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 9º** - Assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida, por qualquer membro, constar de uma Ordem do Dia Suplementar.

**Artigo 10** - O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

**Artigo 11** - O Presidente, mediante consulta ou pedido de qualquer Membro, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Plenário, retirando-a da pauta sob aprovação do Plenário.

**Parágrafo único** - A matéria retirada de pauta deverá voltar ao Plenário na primeira Sessão Ordinária seguinte.

### **CAPÍTULO V – Da Questão de Ordem**

**Artigo 12** - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interrupção ou aplicação

do Regimento Interno, na sua prática relacionada com os Estatutos, Regimento Geral da Universidade, Regimento da FEQ, ou sobre inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

**Artigo 13** - As questões de ordem são formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

**Artigo 14** - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

**Artigo 15** - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

## CAPÍTULO VI – Do Aparte

**Artigo 16** - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§1º - O Membro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido.

§2º - Não será permitido aparte:

- I. Paralelo a discurso ou como diálogo;
- II. Por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral ou quando se tiver suscitado questão de ordem.

## CAPÍTULO VII – Do Encaminhamento da Votação

**Artigo 17** - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão o Presidente para encaminhar a votação.

**Artigo 18** - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em blocos, salvo destaque de determinado item.

**Parágrafo único** - Se um assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

## CAPÍTULO VIII – Da Votação

**Artigo 19** - O processo de votação será:

- I. Simbólico;
- II. Nominal ou
- III. Secreto

**Artigo 20** - O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovados pelo Plenário.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará inicialmente que os Membros a favor se manifestem; em seguida os contrários serão convidados a se manifestar. Após, verificadas as abstenções, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida ao resultado proclamado, qualquer que seja o tipo de votação, pedirá imediatamente verificação.

§3º - Será permitido aos Membros, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto.

§4º - Qualquer Membro presente poderá fazer a declaração de voto a que se refere o parágrafo anterior por escrito, para que conste integralmente em ata.

**Artigo 21** - Na votação nominal, os Membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

**Artigo 22** - Será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver voto favorável da maioria dos membros presentes.

## CAPÍTULO IX – Do Expediente

**Artigo 23** - O expediente com a duração de até 30 minutos, prorrogável por mais 30 minutos, a critério do Presidente ou do Plenário e se destina ao encaminhamento de:

- a. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, mensagens de correio eletrônico, moções, indicações e propostas;
- b. Pedidos de licença e justificação de faltas dos membros.

## **CAPÍTULO X – Da Ata da Sessão**

**Artigo 24** - O Secretário da Sessão lavrará a Ata Resumida da Sessão, da qual constará:

- I. A natureza da Sessão;
- II. O dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- III. Nomes dos Membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência (não há necessidade de qualquer justificativa quando o suplente estiver presente à Sessão).
- IV. Resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

§1º - Todas as Sessões serão gravadas para, exclusivamente, auxiliar na elaboração das atas, não sendo autorizado seu uso ou divulgação para outros fins.

## **CAPÍTULO XI – Da Participação de Convidados que não sejam Membros do Conselho**

**Artigo 25** - Estando presentes à Sessão participantes que não são Membros do Conselho, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros do Conselho têm a prerrogativa do voto.

§1º - Durante sua exposição, qualquer Membro do Conselho poderá conceder a palavra a qualquer não Membro participante da Sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão.

§2º - Aos participantes não membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta, bem como o pedido de vistas.

## **TÍTULO III – Disposições Finais**

### **CAPÍTULO XII – Da Validade do Presente Regimento**

**Artigo 26** - O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação da Congregação/FEQ.

**Artigo 27** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 10/12/2021.

Campinas, 10 de dezembro de 2021

**PROFA. DRA. ÂNGELA MARIA MORAES**

**Matrícula 260266**

**Diretora Associada da Faculdade de Engenharia Química**

---

Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Moraes, DIRETOR ASSOCIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 14/12/2021, às 15:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**EB4D75B4 18DF4CF9 B1A11B58 3F73E5F6**

